

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000949/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019465/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203289/2024-55
DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.102409/2023-17
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

MASSAS E BISCOITOS SCATOLIN LTDA, CNPJ n. 94.916.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ENEDIR MARIA SCATOLIN BARBOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA**

É garantido aos empregados pertencentes à categoria profissional, a remuneração mínima mensal (salário fixo + quaisquer outras remunerações variáveis) no valor de R\$ 1.729,40 (um mil, setessentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), a partir de 1º de abril de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Sobre os salários fixos de todos os empregados da categoria, será aplicado, a partir de abril/2024, a título de reajuste dos salários, o percentual de 3,40 % (três vírgula quarenta por cento).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos os seus empregados tickets para fins de alimentação no valor de R\$ 25,85 (vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por dia de trabalho, a partir de abril/2024.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa fica expressamente autorizada por seus empregados representados e FAVORECIDOS POR ESTE ACORDO COLETIVO, sindicalizados ou não, a descontar de seus salários, a título da Contribuição Negocial, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de Maio/2024, a título de Contribuição Negocial referente o reajuste de 2024, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

Parágrafo Primeiro: A contribuição deverá ser repassadas ao Sindicato beneficiado através de depósito no Banco do Brasil, agência 0010-8 conta corrente 204212-6 ou por boleto bancário a ser solicitado em 10 (dez) dias do desconto. O não recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante e 1% (um por cento) de juros moratórios, sem qualquer prejuízo da atualização do débito, nos termos do precedente nº 17 do TRT.

Parágrafo Segundo: Caso a Empresa não efetive os descontos previstos no "caput" desta cláusula, à época própria, será responsável pela totalidade das contribuições acima previstas, à suas expensas.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da contribuição assistencial acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Abril de 2023.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

ENEDIR MARIA SCATOLIN BARBOSA
DIRETOR
MASSAS E BISCOITOS SCATOLIN LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.